



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08



Portaria n.º 129/2026.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas condutas incompatíveis com a administração municipal de Patos do Piauí/PI, pelo servidor efetivo, **EVALDO PASCOAL DE SOUSA**, de violência física, verbal e a possível prática de assédio de cunho moral, especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, Estado de Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição estadual e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato junto ao Ministério Público Estadual, e encaminhado a esta Municipalidade, através do SIMP 000408-179/2026, noticiando a suposta prática de violência física, verbal e ainda a possível assédio de cunho moral, praticado pelo Sevidor Municipal, Evaldo Pascoal de Sousa;

CONSIDERANDO os possíveis atos de infração praticados no exercício das atribuições;

CONSIDERANDO o art. 110, e seguintes da Lei Municipal nº 008/93, de 27 de março de 1993.

CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e o art. 130, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Patos do Piauí/PI;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal n.º 127/2026, tendo seus efeitos administrativos a 22 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 24 de julho de 2026 – Edição VDCXVIII, Id 09FEE2D7D28325DF, que instituiu a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) do Poder Executivo Municipal de Patos do Piauí/PI:

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor efetivo **EVALDO PASCOAL DE SOUSA**, Professor, Matrícula n.º 88, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para apurar supostas infrações de desvio de finalidade (violências) e condutas abusivas (assédio moral), com base na Lei Lei Municipal nº 008/93, de 27 de março de 1993 e demais legislações pertinentes ao caso em apreço.

Parágrafo único - A Comissão Processante constituída pela Portaria n.º



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08



Portaria Municipal n.º 127/2026, 22 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 24 de julho de 2026, fica incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, em caso de necessidade sob fundamentos, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo instaurado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2.º - A presente apuração deverá ser realizada pela Comissão Processante Disciplinar, nos moldes Portaria Municipal n.º 127/2026, 22 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 24 de julho de 2026, bem como da Lei Municipal n.º 008/93, de 27 de março de 1993, e demais legislações pertinentes ao caso, sendo composta por três servidores públicos municipais: Presidente da Comissão: Francijackson dos Reis Damasceno, Membro: Antônio de Araújo Moura Jesuíno Júnior e Membro: Jonas Rodovalho.

§ 1.º - O servidor investigado assim que citado terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar resposta por escrito, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que deseja produzir e arrolar testemunhas;

§ 2.º - A citação do acusado será feita por todo e qualquer meio legal, onde possa ser encontrado, para conhecimento dos atos e prazos para cumprir;

§ 3.º - Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando-se o acusado a citação ou ignorando — se o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

§ 4.º - Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acareações e ao final da audiência o interrogatório do acusado;

§ 5.º - Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08



esta ser escalonada a critério da comissão processante;

§ 6.º - Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

Art. 3.º - Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.

Art. 4.º - Não comparecendo a acusado(a) será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 5.º - O presidente e cada acusado poderá arrolar até cinco testemunhas.

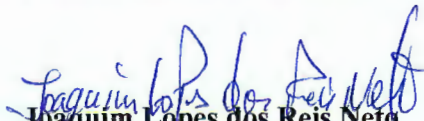
Art. 6.º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos art. 130, autorizada a prorrogação desde que justificada, de acordo com o art. 139, ambos da Lei Complementar Municipal nº 008/93, de 27 de março de 1993 e os casos omissos, serão de acordo com a Lei Federal nº 8.112/90 e demais legislações pertinentes ao caso específico.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 de julho de 2026.


Joaquim Lopes dos Reis Neto
Prefeito Municipal

